



RESOLUÇÃO Nº 011/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Madalena, com a finalidade de promover a transformação digital, a inovação tecnológica e a modernização administrativa, assegurando transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

- I- Promover a desburocratização e a simplificação dos serviços públicos;
- II- Facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços por meio digital;
- III- Ampliar a transparência ativa, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A digitalização dos processos administrativos e a prestação de serviços públicos por meio digital observarão os seguintes princípios:

- I - Eficiência: Redução de custos e tempo de resposta na prestação de serviços;
- II - Transparência: Publicidade e acesso à informação para controle social;
- III - Acessibilidade: Garantia de acesso aos serviços digitais para todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade;





- IV - Segurança: Proteção de dados e integridade das informações digitais;
- V - Interoperabilidade: Integração entre os diferentes sistemas e plataformas para otimizar a troca de informações entre os órgãos públicos.

Art. 4º Todos os documentos e processos administrativos deverão ser produzidos, tramitados e arquivados digitalmente, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Aos cidadãos usuários dos serviços digitais prestados pela Câmara Municipal são assegurados:

- I- Acesso gratuito às plataformas eletrônicas;
- II- Privacidade e proteção de dados pessoais;
- III- Informações claras sobre os serviços;
- IV- Atendimento presencial complementar, quando necessário;
- V- Direito a apresentar reclamações e recursos de forma simplificada.

Art. 6º A Câmara Municipal de Madalena disponibilizará plataforma de Governo Digital, permitindo o acompanhamento de solicitações e garantindo transparência nas ações legislativas e administrativas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E ABERTURA DE DADOS

Art. 7º A Câmara Municipal deverá assegurar a publicação proativa de informações de interesse coletivo em seu Portal da Transparência, observando as normas da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Sempre que possível, os dados públicos serão disponibilizados em formato aberto e acessível, respeitando as restrições legais de sigilo e privacidade.





Art. 9º Qualquer cidadão poderá solicitar informações públicas, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá capacitação permanente dos servidores, visando ao uso adequado das ferramentas digitais, à segurança da informação e à transparência pública.

Art. 11. Serão implementadas práticas de governança digital e gestão de riscos, com auditorias regulares e planos de contingência para assegurar a continuidade e confiabilidade dos serviços digitais.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO

Art. 12. A Câmara Municipal de Madalena deverá assegurar que todos os serviços públicos disponibilizados em meio digital sejam **acessíveis, seguros, confiáveis e eficientes**, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I – **Criptografia:** utilização de mecanismos de criptografia adequados para garantir a proteção e a integridade dos dados digitais;
II – **Controle de acesso:** implantação de sistemas de autenticação e controle que limitem o acesso a informações de caráter sigiloso ou sensível;
III – **Auditoria:** realização de monitoramentos e auditorias periódicas, com o objetivo de verificar a conformidade, a segurança e o desempenho dos sistemas digitais;

IV – **Planos de contingência:** elaboração e atualização de planos de contingência que assegurem a continuidade e o restabelecimento dos serviços digitais em situações de falha, incidente técnico ou ataque cibernético.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DIGITAL, GESTÃO DE RISCO E AUDITORIA

Art. 13. A Câmara Municipal instituirá **práticas de governança digital** voltadas ao monitoramento, à avaliação e à melhoria contínua da prestação de serviços públicos digitais, garantindo o cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Resolução.





Art. 14. A **gestão de riscos** deverá ser integrada ao processo de planejamento estratégico da Câmara Municipal, contemplando ações preventivas e corretivas que assegurem a **segurança, integridade e disponibilidade** dos serviços e sistemas digitais.

Art. 15. Compete à **auditoria interna** avaliar a efetividade dos controles internos, identificar vulnerabilidades e recomendar medidas de aprimoramento contínuo que assegurem **transparência, segurança e eficiência** na execução e gestão dos serviços digitais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e demais normas correlatas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-CE, aos 02 de Dezembro de 2025.

João de Oliveira Costa
João de Oliveira Costa
Presidente

Francisco Wilame B. de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vice Presidente

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Ana Kátia Lima Ferreira Sales
1ª Secretária

Kerla Cavalcante de Almeida
Kerla Cavalcante de Almeida
2ª Secretária